



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CONTRATUALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP E O HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SUS/CHARQUEADA.

DATA: 01 de janeiro de 2023.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

PROCESSO: 11567/2022

CONTRATUALIZAÇÃO Nº 06/2023

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Charqueada, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo de Arruda**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 220.966.978-24 e Cédula de Identidade nº 32.031.924-6, residente e domiciliado à rua Dr. Cesário Motta Filho, nº 222, Centro, Charqueada/SP, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.421.279/0001-18, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 70, neste Município, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado pela sua Presidente **PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº. 17.992.069-SSP/SP e inscrito no CPF 123.767.938-90, com endereço, na Rua do Rosário, nº. 47, centro, Charqueada/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar o HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/CHARQUEADA, de modo a caracterizá-lo como um pólo de atendimento em saúde que garanta aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde e o HOSPITAL, conforme Plano Operativo Anual previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo SUS/CHARQUEADA, através do HOSPITAL, efetivar-se-á, exclusivamente, através dos Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde;
- II- O acesso aos serviços ambulatoriais e Hospitalares de natureza emergencial se realizará de conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Urgência e Emergência, na qual o HOSPITAL se encontra inserido;
- III- Somente serão considerados realizados pelo HOSPITAL as ações e serviços que tiverem sido devidamente registrados nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- IV- Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelo HOSPITAL, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde;
- V- As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde ou aprovados pela Comissão de Farmacoterapêutica do HOSPITAL;
- VI- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS/CHARQUEADA;
- VII- Todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus para o paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos em comum dos partícipes:

- I- A implantação e manutenção em atividade regular da Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída, obrigatoriamente, por dois representantes da administração do HOSPITAL, e três representantes do Gestor Municipal. Uma vaga na Comissão será disponibilizada para um representante dos usuários do SUS/CHARQUEADA, não sendo, no entanto, obrigatório o seu preenchimento no primeiro ano de vigência do contrato;
- II- A elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento;
- III- A elaboração do Plano Operativo Anual do contrato;
- IV- A viabilização de mecanismos que transfiram, progressivamente, para a rede de unidades básicas de saúde do MUNICÍPIO as ações básicas de saúde atualmente executadas nas dependências do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Caberá ao HOSPITAL, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual, que constitui parte integrante deste termo, como segue:

- I- responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;
- II- responsabilizar-se em manter o mínimo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada, em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/CHARQUEADA;
- III- responsabilizar-se em manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- IV- comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano Operativo Anual que integra o presente termo;
- V- responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- VI- manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/CHARQUEADA e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;
- VII- comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, assim como todos os sistemas de informações do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema Informações Hospitalares - SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS/CHARQUEADA, em substituição ou em complementação a estes;

- VIII- comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho do HOSPITAL, na execução do presente contrato, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, de conformidade com o constante no Plano Operativo Anual supra mencionado e considerando, para a pontuação do desempenho do HOSPITAL na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS/CHARQUEADA e SIH/SUS/CHARQUEADA);
- IX- reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;
- X- garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste contrato no HOSPITAL, permitindo ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde acesso a suas planilhas financeiras e de custos;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O HOSPITAL será responsável pela indenização por danos causados a usuários, aos órgãos do SUS/CHARQUEADA e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Durante todo o período de vigência do presente contrato caracterizar-se-ão como obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Saúde:

- I- Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- II- Disponibilizar, para o HOSPITAL, acesso aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO e capacitar os seus usuários;
- III- Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente contrato;
- IV- Identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- V- Nomear a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- VI- Manter em atividade regular na Comissão de Acompanhamento do Contrato três membros efetivos do MUNICÍPIO, na qualidade de representantes da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, que constitui parte integrante e essencial deste Contrato, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, pelo Plano Operativo Anual subsequente, através de termo aditivo.



Parágrafo Primeiro

O Plano Operativo Anual deverá ser elaborado em conjunto entre as partes e contemplar avanços progressivos de metas e indicadores, particularmente aqueles voltados:

- a- educação permanente dos profissionais;
- b- ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pelo HOSPITAL;
- c- ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de cuidados que permitam ao HOSPITAL reduzir a média de permanência das internações realizadas;
- d- o aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos;
- e- o aprimoramento dos processos de Gestão Hospitalar;
- f- a execução das Políticas Prioritárias do SUS/CHARQUEADA, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente contrato originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde de Charqueada, repasses do Fundo Nacional de Saúde. De conformidade com a ocorrência dos repasses, previstos para ocorrer de forma regular e mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde realizará os repasses ao HOSPITAL, de acordo com o explicitado como segue:

1-

repassar mensalmente ao HOSPITAL, em função da assinatura do presente, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, de janeiro à dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro

O valor de que trata esta cláusula é composto do valor médio do faturamento do HOSPITAL, em procedimentos ambulatoriais de média complexidade, do valor médio do faturamento do HOSPITAL, em procedimentos hospitalares de média complexidade e do incentivo à contratualização.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura financeira do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.04.01.10.302.0216.2.321000.3.3.50.39.00. Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica constantes do orçamento 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que, mensalmente, deverá avaliar o nível de desempenho do HOSPITAL na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos para o HOSPITAL.

Parágrafo Primeiro

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será constituída, mediante ato específico do Gestor Municipal, emitido até quinze dias após a assinatura deste termo. Caberá ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à Secretaria de Saúde os seus representantes que, obrigatoriamente, deverão ser dois membros da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Parágrafo Segundo

Integração também, obrigatoriamente, a Comissão de Acompanhamento do contrato, três representantes do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O HOSPITAL, assim como o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, fica obrigados a mensal e rotineiramente fornecer a Comissão de Acompanhamento do Contrato, todas as informações, documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições;

Parágrafo Quarto

Caberá à Comissão baseada nas informações recebidas, emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado ao HOSPITAL, em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente contrato, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto

O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde deverá apresentar, semestralmente à Comissão de Assistência do Conselho Municipal de Saúde, condensado dos relatórios mensais emitidos pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Parágrafo Sexto

A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

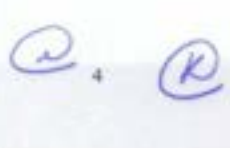
O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo de Aditamento, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, sendo que;

- I- Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Plano Operativo Anual;
- II- O Plano Operativo Anual, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma modificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, quando ocorrer o descumprimento pelo HOSPITAL de suas cláusulas ou condições acordadas, em especial:

- I- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde;

 4 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- II- Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;
- III- Pela não entrega dos relatórios solicitados;
- IV- Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações.

Parágrafo Único

O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, considerando o impacto que esse fato poderá exercer sobre a situação de saúde da população beneficiada pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

Parágrafo Primeiro

Nas situações em que o Conselho Municipal de Saúde julgue que o prazo de 120 (cento e vinte) dias seja insuficiente para o adequado redirecionamento da clientela usuária do contrato, significando esse fato risco à saúde da população. O prazo poderá ser ampliado para 180 (cento e oitenta).

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por comum acordo entre as partes ou por denúncia de uma das partes, não caberá ao HOSPITAL direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, observadas os critérios seguintes para a aplicação de penalidades de multas:

- I- Pela inexecução total do objeto do contrato a multa diária será no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato, aplicável a partir do 15º (décimo quinto) dia;
- II- Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não executado(s).

Parágrafo Único

As sanções de advertência, suspensão temporária e multa, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente à(s) multa(s), na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Fica definido, que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO, através da Procuradoria Geral do Município, providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Decenário Informativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura, nos termos do previsto na cláusula nona deste instrumento, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, haver renovação do presente, até completar o limite de 60 meses, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.


RODRIGO DE ARRUDA

RG: 32.031.924-6 SSP/SP

Prefeito Municipal


Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada

Paulo Francisco do Nascimento

RG nº 17.992.069 SSP/SP

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

Helena Tereza Sartori de Paula

RG: 26.143.481-0 SSP/SP

2. 

Karina Angenendt Fattore

RG: 40.894.106-6 SSP/SP